



RESOLUÇÃO CREF13/BA Nº 45 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CREF13/BA Nº 027/2019, QUE DISPÕE SOBRE PRAZO, CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO CREF13/BA E CERTIDÕES EMITIDAS NA VIGÊNCIA DO PARCELAMENTO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA, conforme dispõem o art. 40, IX do Estatuto do CREF13/BA, e:

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA, em reunião extraordinária, ocorrida em 25 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 1º da Resolução CREF13/BA nº 027, de 07 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º - Os débitos dos Profissionais de Educação Física e/ou das Pessoas Jurídicas registradas no CREF13/BA, ajuizados ou não, poderão ser pagos mediante parcelamento junto ao CREF13/BA, nos termos estabelecidos nesta Resolução, e respeitado o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas mensais, no boleto ou cartão de crédito, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para Profissionais de Educação Física e de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Único: A anuidade de 2021 poderá ser parcelada no cartão de crédito em até 06 (seis) vezes, conforme deliberação da Reunião Extraordinária do Plenário ocorrida em 25 de janeiro de 2021.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES
Presidente do CREF13/BA
CREF 001726-G/BA